



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 180

Autoriza assinatura de Convênio

O povo de Presidente Juscelino, por seus representantes na Câmara Municipal, autorizou, e, eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem o artigo 77, da Lei Complementar nº 3 - Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, para construção de ponte em zona rural deste Município.

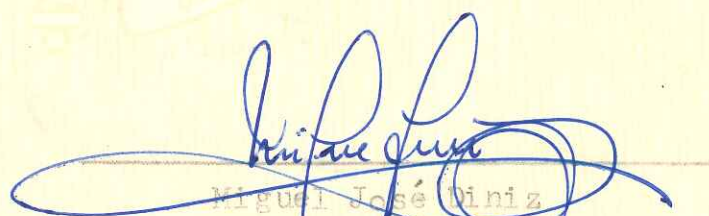
Art. 2º - O valor do repasse para obra da ponte sobre o Córrego Gameleira de Cima, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

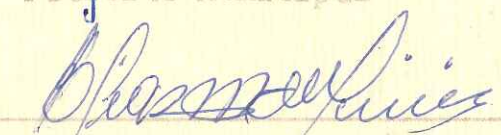
Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado ainda a tomar todas as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao referido Convênio.

Art. 4º - Revogando disposições em contrário, esta lei entra em vigor nesta data com sua publicação por Edital.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Presidente Juscelino, 02 de agosto de 1982.

  
Miguel José Viniz  
Prefeito Municipal

  
Elias Maria de Oliveira  
Secretário